

LEI Nº 3259/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R\$ 407,69 (quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3028/2010, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,10% (cinco vírgula dez por cento) no ano de 2011 e reajuste de 1,90% (um vírgula noventa por cento), resultando o percentual de 7,00% (sete por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 3140/2011, de 15 de março de 2011.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre o salário dos Servidores, Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de março de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 20 a 31-03-2012